



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.767 /2021.

Vereador Autor Rafael Amorim.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de pet shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos afins, a afixarem cartazes que incentivem a adoção de animais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as Clínicas Veterinárias Pet Shops e congêneres obrigadas a afixarem cartazes ou similares, em local visível, com mensagem de incentivo e facilitação da adoção de animais.

Parágrafo único. O aviso deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Relação das ONG's iniciativas e protetores responsáveis pela adoção de animais, que se cadastrarem na Coordenadoria Especial de Proteção Animal e Controle de Zoonoses – CEPSACZ ou órgão afim e devidamente acompanhados por técnico responsável do setor.
- II - Número de telefone e endereço eletrônico referente às entidades supramencionadas.

Art. 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de agosto de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação DOM

Edição N.º 309 - ANO 11

Data 24/08 2021 pag 02

4.266